

**LEI Nº. 8441/11
DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que comercializam cigarros, derivados de tabaco e similares para menores de idade.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O alvará de funcionamento de todo estabelecimento situado no Município de São José dos Campos será cassado no caso de comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, para menores de idade.

Art. 2º. O procedimento para imposição da penalidade administrativa a que se refere o artigo 1º da presente lei, será iniciado por denúncia de qualquer pessoa física ou ofício de qualquer pessoa jurídica, ao Conselho Tutelar de São José dos Campos, que ficará responsável por informar ao denunciante da sentença condenatória imposta ao estabelecimento, por permitir, tolerar ou facilitar a prática de comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, para menores de idade.

Parágrafo único. Nas hipóteses do artigo 2º, de ofício ou mediante denúncia, o Conselheiro Tutelar comparecerá ao local e, constatando infração à presente lei, lavrará auto de infração, dando início ao procedimento de cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º. Assegurada ampla defesa, o procedimento de cassação do Alvará de Funcionamento a que se refere a presente lei, será estabelecido por decreto.


Art. 4º. A regulamentação desta lei fica a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

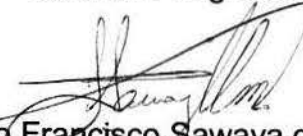
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de agosto de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

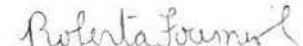


João Francisco Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois
mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 345/11 de autoria dos Vereadores Cristiano Ferreira e Luiz Mota)